

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO (PROPOSTA)

Considerando que:

A **Câmara Municipal de Vila Franca de Xira**, enquanto órgão representativo do município, prossegue, nos termos e nas formas previstas na lei, fins de interesse público municipal.

No âmbito das suas atribuições compete-lhe organizar e acompanhar a instrução dos processos de contra-ordenações municipais nos termos legalmente fixados, bem como assegurar o seu acompanhamento em juízo em caso de recurso.

Constitui atribuição da Ordem dos Advogados, e por inerência de todos os seus órgãos, designadamente do **Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados** e da **Delegação de Vila Franca de Xira da Ordem dos Advogados** defender o Estado de direito, bem como os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e ainda colaborar na administração da justiça

Entre:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA** – representada pela Senhora Presidente, Dra. Maria da Luz Rosinha

O **CONSELHO DISTRITAL DE LISBOA** – representado pelo Senhor Presidente, Dr. Carlos Pinto de Abreu

E A **DELEGAÇÃO DE VILA FRANCA DE XIRA DA ORDEM DOS ADVOGADOS** – representada pelo Senhor Presidente, Dr. A. Pinto de Paiva.

É celebrado o presente **protocolo de cooperação** que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objecto o reforço da prestação de assessoria jurídica no âmbito dos processos de contra-ordenações da competência da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, mediante a disponibilização, para o efeito, dos advogados e advogados estagiários necessários à organização e acompanhamento da instrução dos referidos processos.

Cláusula Segunda

O Conselho Distrital de Lisboa, através da Delegação de Vila Franca de Xira, compromete-se a assegurar, diariamente, a presença de uma equipa de Advogados e Advogados Estagiários na fase de formação complementar do estágio, seleccionados pela Delegação, de entre os inscritos na respectiva comarca, aos quais será assegurada formação inicial adequada ao desempenho das duas funções.

Cláusula Terceira

1. A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira obriga-se a financiar a execução das actividades de prestação de serviços previstas no presente protocolo pagando directamente a cada Advogado ou Advogado Estagiário, contra recibo, a quantia de € 15,00 por cada proposta de decisão elaborada nos termos legalmente fixados, após o recebimento dos autos ou relatórios respeitantes a infracções administrativas legais e regulamentares.
2. A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira comparticipa igualmente nos custos de estrutura suportados pelo Conselho Distrital de Lisboa e com a organização e a selecção assegurada pela Delegação de Vila Franca de Xira, bem como com a formação específica dos Advogados e Advogados Estagiários seleccionados, no montante de €

3.000,00 a ser dividido na percentagem de 60% para a Delegação e de 40% para o Conselho Distrital.

Cláusula Quarta

(Direitos e Deveres dos Advogados e dos Advogados Estagiários)

1. Sem prejuízo do cumprimento de todas as normas deontológicas a que haja lugar, os Advogados e os Advogados Estagiários ficam obrigados ao dever de sigilo, nomeadamente no que se refere aos processos que vierem a aceder e a cumprir as normas e regras próprias e específicas dos contratos de avença que vierem individualmente a celebrar.
2. Os Advogados e os Advogados Estagiários não poderão patrocinar, em qualquer caso e perante qualquer instância, os cidadãos visados nos processos em que tenham, ou tenham tido, intervenção nos últimos três anos.

Cláusula Quinta

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é celebrado pelo prazo de um ano, prorrogável por iguais períodos se não for denunciado.

Lisboa, 24 de Julho de 2008

Dra. Maria da Luz Rosinha

Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

Dr. Carlos Pinto de Abreu

Presidente do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados

Dr. A. Pinto Paiva

Presidente da Delegação de Vila Franca de Xira da Ordem dos Advogados